

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADAS COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA KLABIN S.A.

KLABIN S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.637.490/0001-45, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “EMISSORA” ou “COMPANHIA”, e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 04, sala 514, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (“DEBENTURISTAS”), neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado simplesmente “AGENTE FIDUCIÁRIO”;

e, na qualidade de interveniente garantidora e fiadora,

KLABIN IRMÃOS & CIA., sociedade em nome coletivo com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 22º andar, conjuntos 225/226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.485.034/0001-45, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“KIC” ou “FIADORA”, sendo a FIADORA em conjunto com a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO referidos em conjunto “PARTES” e, individual e indistintamente, como “PARTE”).

RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Privada de Debêntures Simples, com Garantia Fidejussória, conjugadas com Bônus de Subscrição, da Klabin S.A.” (“ESCRITURA”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA AUTORIZAÇÃO

1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO PELA EMISSORA

A presente ESCRITURA é celebrada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da EMISSORA, realizada no dia 22 de abril de 2014 (“RCA”).

2. AUTORIZAÇÃO DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PRESTADA PELA FIADORA

A concessão da garantia fidejussória prevista no item 13 da Cláusula III abaixo é realizada com base na deliberação da Reunião de Sócios-Gerentes da FIADORA, realizada no dia 7 de abril de 2014.

CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures (“EMISSÃO”) será feita com observância dos seguintes requisitos:

1. REGISTRO DA ESCRITURA

- 1.1. A ESCRITURA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e seus eventuais aditamentos serão averbados no competente registro de comércio, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”).

- 1.2. Em virtude da FIANÇA (conforme definida no item 13.1 da Cláusula III, abaixo) prestada pela FIADORA em benefício dos DEBENTURISTAS, a presente ESCRITURA será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. A EMISSORA enviará ao AGENTE FIDUCIÁRIO 01 (uma) via original da ESCRITURA devidamente arquivada na JUCESP e registradas nos Cartórios indicados acima, tempestivamente após a data do respectivo arquivamento e registro.

2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A ata da RCA será arquivada na JUCESP e será publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, nos termos da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

3. REGISTRO DA EMISSÃO

A EMISSÃO não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), uma vez que as debêntures e suas respectivas séries, conforme abaixo definidas, (“DEBÊNTURES”) serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado.

4. DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

A COMPANHIA tem por objeto social: (a) a exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias-primas; (b) a silvicultura, agricultura e pecuária, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; (c) a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; (d) a tecnologia e serviços relacionados com o objeto social; (e) o transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e (f) a participação em outras sociedades.

5. CAPITAL AUTORIZADO

O Estatuto Social da EMISSORA tem previsão de capital autorizado até o limite de 5.600.000.000 (cinco bilhões e seiscentos milhões) de ações, suficiente para a emissão de bônus de subscrição de emissão da EMISSORA, que serão atribuídos aos subscritores da EMISSÃO, em conformidade com o artigo 77 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES e o artigo 5º, parágrafo 9º do Estatuto Social da COMPANHIA (“BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO”).

CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS COMUNS ÀS DUAS SÉRIES DE DEBÊNTURES

A EMISSÃO das DEBÊNTURES observará as seguintes condições e características:

1. VALOR DA EMISSÃO

O valor total da EMISSÃO é de R\$799.992.000,00 (setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil reais).

2. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

As DEBÊNTURES terão o valor nominal unitário de R\$14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) (“VALOR NOMINAL UNITÁRIO”).

3. DEBÊNTURES

A EMISSÃO das DEBÊNTURES será realizada em 2 (duas) séries, sendo que para cada 1 (uma) DEBÊNTURE DA 1ª SÉRIE, conforme abaixo definido, que venha a ser subscrita, o subscritor estará obrigado a subscrever 1 (uma) DEBÊNTURE DA 2ª SÉRIE, conforme abaixo definido, e vice-versa, de forma simultânea. Desse modo, cada subscritor deverá sempre subscrever, no mínimo, 2 (duas) DEBÊNTURES, sendo 1 (uma) DEBÊNTURE DA 1ª SÉRIE e 1 (uma) DEBÊNTURE DA 2ª SÉRIE.

4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

A COMPANHIA emitirá 55.555.000 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil) DEBÊNTURES, sendo:

a) 27.777.500 (vinte e sete milhões, setecentas e setenta e sete mil e quinhentas) DEBÊNTURES referentes à 1ª série, com as características previstas na Cláusula IV abaixo (“DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE”); e

b) 27.777.500 (vinte e sete milhões, setecentas e setenta e sete mil e quinhentas) DEBÊNTURES referentes à 2ª série, com as características previstas na Cláusula V abaixo (“DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE”).

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E FINALIDADE DA EMISSÃO

Os recursos decorrentes da EMISSÃO serão destinados à construção de uma planta na cidade de Ortigueira – PR, com capacidade estimada de produção de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) toneladas de celulose por ano, sendo aproximadamente 1.100.000 (um milhão e cem mil) toneladas de celulose de fibra curta e 400.000 (quatrocentas mil) toneladas de celulose de fibra longa (“Fábrica de Celulose”), o que pode incluir, a critério da EMISSORA, destinação à infraestrutura, produção e/ou logística operacional relacionadas à Fábrica de Celulose.

6. FORMA E CLASSE

As DEBÊNTURES serão da forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

7. ESPÉCIE

As DEBÊNTURES serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória.

8. DATA DE EMISSÃO

Para todos os efeitos legais, a data desta EMISSÃO será o dia 22 de abril de 2014 (“DATA DE EMISSÃO”).

9. BANCO LIQUIDANTE, ESCRITURADOR MANDATÁRIO E CERTIFICADOR DAS DEBÊNTURES

9.1. O banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 (“BANCO”).

LIQUIDANTE”), e o escriturador mandatário será a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 (“ESCRITURADOR MANDATÁRIO”).

- 9.2. Não serão emitidos certificados representativos das DEBÊNTURES. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das DEBÊNTURES será comprovada pelo extrato emitido pelo ESCRITURADOR MANDATÁRIO.

10. COLOCAÇÃO PRIVADA E NEGOCIAÇÃO

- 10.1 As DEBÊNTURES serão emitidas para colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. A colocação será realizada necessariamente em conformidade com o disposto no item 3 desta Cláusula III.
- 10.2. As DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE não poderão ser negociadas separadamente dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO e vice-versa, uma vez que, nos termos do item 8.2. da Cláusula VI desta ESCRITURA, a integralização das ações decorrentes do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO somente pode ser feita mediante a entrega em pagamento de DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE.

11. BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Serão atribuídos, como vantagem adicional aos subscritores da EMISSÃO, em conformidade com o disposto no item 3 desta Cláusula III, BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, que darão o direito ao titular de subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da COMPANHIA, que serão entregues na forma de certificados de depósito de ações compostos, cada um, por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da EMISSORA (“UNITS”), nos termos e nas condições constantes da Cláusula VI abaixo e na forma do ANEXO II desta ESCRITURA.

12. DIREITO DE PREFERÊNCIA AOS ACIONISTAS DA EMISSORA

- 12.1. Em decorrência da atribuição do BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO aos subscritores da EMISSÃO, será assegurado aos acionistas da EMISSORA o direito de preferência para subscrição das DEBÊNTURES (“ACIONISTAS”), em conformidade com o disposto no item 3 desta Cláusula III, na proporção do número de ações, ordinárias e/ou preferenciais, de emissão da EMISSORA (“AÇÕES”) de que forem titulares, nos termos da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, conforme posição acionária na data da publicação do aviso aos acionistas (“DIREITO DE PREFERÊNCIA”), pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas da EMISSORA (“AVISO AOS ACIONISTAS”) informando sobre a EMISSÃO e sobre o prazo para exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA (“PRAZO DE PREFERÊNCIA”).
- 12.1.1. Os ACIONISTAS poderão, a seu exclusivo critério, ceder seus respectivos DIREITOS DE PREFERÊNCIA a terceiros interessados (“CESSIONÁRIOS”), nos termos do parágrafo sexto do artigo 171 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.
- 12.1.2. Cada AÇÃO dará DIREITO DE PREFERÊNCIA à subscrição de 0,0060632197 DEBÊNTURE de cada série e, conseqüentemente, cada UNIT, composta por 5 (cinco) AÇÕES (1 ação ordinária e 4 ações preferenciais), dará DIREITO DE PREFERÊNCIA à subscrição de 0,0303160986 DEBÊNTURE de cada série, sendo certo que para cada 1 (uma) DEBÊNTURE DA 1ª SÉRIE subscrita, o subscritor estará obrigado a subscrever 1 (uma) DEBÊNTURE DA 2ª SÉRIE, e vice-versa, de forma simultânea. As frações de

DEBÊNTURE apuradas no âmbito do exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA, ou seja, as DEBÊNTURES que não puderem ser atribuídas por inteiro, serão desconsideradas.

- 12.2. Os ACIONISTAS ou CESSIONÁRIOS que desejarem subscrever DEBÊNTURES nos termos do item 12.1 acima deverão comparecer exclusivamente nas agências do ESCRITURADOR MANDATÁRIO indicadas no AVISO AOS ACIONISTAS, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das DEBÊNTURES. No caso de ACIONISTA ou CESSIONÁRIO representado por procurador, o procurador deverá portar a documentação comprobatória de poderes de representação para a subscrição das DEBÊNTURES. Os ACIONISTAS ou CESSIONÁRIOS cuja custódia esteja na Central Depositária da BM&FBOVESPA (“CBLC”) deverão exercer os respectivos DIREITOS DE PREFERÊNCIA por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria CBLC.
- 12.3. Os ACIONISTAS ou CESSIONÁRIOS, ao subscreverem DEBÊNTURES durante o PRAZO DE PREFERÊNCIA, poderão manifestar, em campo próprio no boletim de subscrição de DEBÊNTURES, o interesse de subscrever eventuais sobras de DEBÊNTURES não subscritas durante o PRAZO DE PREFERÊNCIA, na proporção dos valores por eles subscritos. O prazo para a subscrição das eventuais sobras será de 10 (dez) dias a contar do término do PRAZO DE PREFERÊNCIA. O número de DEBÊNTURES, observado o disposto no item 3 desta Cláusula III, que caberá a cada subscritor (*Debêntures.Rateio.Único*) será fixado por meio da multiplicação do número total de DEBÊNTURES não subscritas (*Debêntures.Não.Subscritas*) pela porcentagem calculada mediante a divisão entre o número de DEBÊNTURES subscritas pelo respectivo subscritor (*Debêntures.Subscritas*) pelo número total de DEBÊNTURES subscritas (*Total Debêntures. Subscritas*) por todos os subscritores que tenham pedido direito às sobras (“RATEIO ÚNICO”), conforme descrito na fórmula a seguir. Sem prejuízo da aplicação da fórmula, será admitida a subscrição da totalidade das sobras, após a primeira aplicação da fórmula, por qualquer subscritor que manifeste expressamente a intenção de subscrever até a totalidade das sobras, sendo certo que, no caso de mais de um subscritor manifestar interesse na subscrição de até a totalidade das sobras, elas serão rateadas entre os interessados na proporção da totalidade de DEBÊNTURES até então subscritas pelo respectivo subscritor.

$$Deb.Rateio.Único = Deb.Não.Subscritas \times \frac{Deb.Subscritas}{Total.Deb.Subscritas}$$

- 12.4. Os boletins de subscrição de sobras inerentes ao RATEIO ÚNICO poderão ser solicitados em agência bancária do ESCRITURADOR MANDATÁRIO. Os subscritores cuja custódia esteja na CBLC deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria CBLC.
- 12.5. Na hipótese de os cálculos do RATEIO ÚNICO resultarem em número fracionário, a fração deverá ser desconsiderada.
- 12.6. As DEBÊNTURES que não forem subscritas após o RATEIO ÚNICO, bem como as DEBÊNTURES subscritas que eventualmente não forem integralizadas na DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, conforme definida no item 2.1 da Cláusula IV, abaixo, serão, a exclusivo critério da EMISSORA, canceladas ou alienadas para terceiros por meio de leilão realizado em ambiente de negociações da BM&FBOVESPA, sendo que nesta última hipótese o respectivo edital deverá ser divulgado ao mercado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de realização do leilão.

- 12.7. As DEBÊNTURES incluídas em leilão na forma do item 12.6. acima que não forem subscritas no âmbito do leilão ou que não forem integralizadas pelos respectivos subscritores no respectivo prazo serão canceladas pela EMISSORA.
- 12.8. No prazo de até 10 (dez) dias contados: (i) da integralização da totalidade das DEBÊNTURES, ou (ii) nas hipóteses previstas nos itens 12.6 e 12.7 acima, do cancelamento das DEBÊNTURES não subscritas ou não integralizadas no respectivo prazo, o ESCRITURADOR MANDATÁRIO deverá enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO relatório informando a posição dos DEBENTURISTAS.

13. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

- 13.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações assumidas ou que venham, por meio de aditamento à presente ESCRITURA, a ser assumidas pela EMISSORA relativas às DEBÊNTURES, a FIADORA presta, nesta ESCRITURA, fiança em favor dos DEBENTURISTAS, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a EMISSORA, por todas e quaisquer obrigações da EMISSORA decorrentes desta ESCRITURA, conforme descrito a seguir (“FIANÇA”).
- 13.2. A FIADORA declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, solidariamente responsável e principal pagadora das obrigações assumidas nesta ESCRITURA, abrangendo a FIANÇA todos e quaisquer valores, principais e/ou acessórios, incluindo os encargos moratórios e pena convencional, devidos pela EMISSORA nos termos desta ESCRITURA, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive honorários do AGENTE FIDUCIÁRIO, comprovadamente incorrido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou pelos DEBENTURISTAS em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou na execução dos atos necessários, na esfera judicial, à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta ESCRITURA (“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”), até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 13.15. e 13.16. abaixo.
- 13.3. A FIADORA se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a EMISSORA venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos termos do item 13.2. acima no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de comunicação por escrito nesse sentido enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, informando a falta de pagamento de qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.
- 13.4. A FIADORA, nos termos dos incisos I e II do artigo 828 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”), expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 371, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do CÓDIGO CIVIL e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
- 13.5. A FIADORA sub-rogar-se-á nos direitos dos DEBENTURISTAS caso venha a honrar, total ou parcialmente, com a FIANÇA objeto deste item 13. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com a satisfação integral do crédito dos DEBENTURISTAS.
- 13.6. A FIADORA desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do CÓDIGO CIVIL, a data em que se completar 1 (um) ano após a completa, efetiva e integral liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

- 13.7. A FIADORA concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a EMISSORA por qualquer valor por ela desembolsado nos termos da FIANÇA depois de terem os DEBENTURISTAS recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta ESCRITURA.
- 13.8. Observado o disposto no item 13.10. abaixo, a FIANÇA poderá ser executada e exigida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, para tanto, notificar imediatamente a EMISSORA e a FIADORA.
- 13.9. Em virtude da FIANÇA prestada pela FIADORA em benefício dos DEBENTURISTAS, a EMISSORA obriga-se a registrar a presente ESCRITURA no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura da presente ESCRITURA.
- 13.10. Observados os termos dos itens 13.15. a 13.17. abaixo, a FIANÇA entra em vigor na data da assinatura desta ESCRITURA e deverá perdurar até 1 (um) ano após a completa, efetiva e integral liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (“DATA DE VENCIMENTO DA FIANÇA”), permanecendo válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações das condições fixadas nas DEBÊNTURES ou na ESCRITURA.
- 13.11. Nenhum pagamento será objeto de compensação de créditos eventualmente existentes em favor da FIADORA.
- 13.12. Nenhuma objeção ou oposição da EMISSORA, salvo as extintivas das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, poderá ser admitida ou invocada pela FIADORA com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os DEBENTURISTAS.
- 13.13. A FIADORA declara e garante que (i) a prestação desta FIANÇA foi devidamente autorizada por seus órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta FIANÇA foram obtidas e se encontram em pleno vigor.
- 13.14. Cabe ao AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme função que lhe é atribuída por esta ESCRITURA e pela LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, requerer, quando couber, a execução judicial ou extrajudicial da FIANÇA.

Substituição da Garantia Fidejussória

- 13.15. Considerando que a FIADORA possui prazo de duração por tempo determinado, sendo sua dissolução prevista, nos termos do respectivo contrato social, para o dia 31 de dezembro de 2020 (“DATA DE DISSOLUÇÃO”), a EMISSORA se obriga, neste ato, a substituir a FIANÇA por FIANÇA BANCÁRIA (conforme definida no item 13.16. abaixo) até o dia 01 de dezembro de 2019, exceto se, até esta data limite, a EMISSORA comprovar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante apresentação do contrato social consolidado da FIADORA devidamente arquivado na JUCESP, que a FIADORA alterou seu contrato social de modo a prorrogar o seu prazo de duração por (i) tempo superior à DATA DE VENCIMENTO DA FIANÇA ou (ii) tempo indeterminado.
- 13.16. Adicionalmente e sem prejuízo aos termos do item 13.15. acima, será facultada à EMISSORA, a qualquer tempo, a substituição da FIANÇA por fiança bancária, mediante a apresentação de uma ou mais cartas de fiança emitidas por instituições financeiras de primeira linha, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, cuja situação econômico-financeira lhes confira grau de notória solvência, em termos satisfatórios, a critério de

titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação (“**FIANÇA BANCÁRIA**”). A FIANÇA BANCÁRIA será contratada e arcada, exclusivamente, pela EMISSORA e deverá, substancialmente, conter as mesmas características, renúncias e vigorar até a DATA DE VENCIMENTO DA FIANÇA conforme previstas neste item 13 desta ESCRITURA.

13.17. A partir da data de substituição da FIANÇA pela FIANÇA BANCÁRIA nos termos dos itens 13.15. e 13.16. acima, que ocorre com aprovação da FIANÇA BANCÁRIA por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação, a FIADORA estará, para todos os fins e efeitos de direito, liberada de toda e qualquer obrigação prevista nesta ESCRITURA, estando, portanto, a FIANÇA automaticamente extinta, de pleno direito, independentemente de aditamento a esta ESCRITURA.

14. PRAZO PARA COLOCAÇÃO

O prazo máximo para colocação das DEBÊNTURES pela EMISSORA será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE EMISSÃO.

15. DATA E LOCAL E CÁLCULO DE PAGAMENTO

Todos os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as DEBÊNTURES serão efetuados para os detentores de DEBÊNTURES mediante transferência dos recursos financeiros para a conta corrente indicada pelo respectivo detentor das DEBÊNTURES ao ESCRITURADOR MANDATÁRIO, observado o previsto no item 17 abaixo.

16. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO

Caso a EMISSORA seja impossibilitada de realizar qualquer pagamento, quando devido, a qualquer titular de DEBÊNTURES, por conta da inexatidão ou desatualização das informações cadastrais de tal titular de DEBÊNTURES junto ao ESCRITURADOR MANDATÁRIO, não será devido a tal titular de DEBÊNTURES qualquer juro moratório, multa ou indenização, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data da respectiva disponibilização de recursos pela EMISSORA, acrescidos, conforme o caso, da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE (conforme definidos nos itens 3.1. e 4.1. da Cláusula IV, abaixo) e/ou da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SÉRIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 2ª SÉRIE (conforme definidos nos itens 3.1. e 4.1. da Cláusula V, abaixo) devidos desde a data do vencimento da obrigação financeira não cumprida até a data de seu efetivo pagamento.

17. VENCIMENTO EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista ou decorrente desta ESCRITURA, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se a respectiva data de pagamento coincidir com dia que não seja considerado dia útil. Para fins desta ESCRITURA, será considerado dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

18. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA

18.1. Até a integral liquidação das DEBÊNTURES, observadas as demais obrigações previstas nesta ESCRITURA, a EMISSORA obriga-se a:

- a) fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO:
- (i) após o término de cada exercício social, em até 2 (dois) dias úteis após o prazo legal para sua divulgação, (a) cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, salvo quando tais informações forem disponibilizadas na página eletrônica da EMISSORA na internet dentro do referido prazo e (b) relatório contendo informações relativas às alienações, penhores ou ônus sobre bens integrantes do ativo não circulante da EMISSORA, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas aos titulares de DEBÊNTURES na página eletrônica da EMISSORA;
 - (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, declaração do Diretor de Relação com Investidores da EMISSORA atestando o cumprimento das obrigações da EMISSORA descritas nesta ESCRITURA;
 - (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 20 abaixo imediatamente após tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da EMISSORA contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a EMISSORA pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de anúncio de fato relevante pela EMISSORA, nos termos da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (a "INSTRUÇÃO CVM 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato à BNDENSPAR deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida INSTRUÇÃO CVM 358;
 - (iv) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela EMISSORA que possa prejudicar a capacidade da EMISSORA de cumprir as obrigações assumidas nesta ESCRITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
 - (v) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta ESCRITURA, imediatamente após tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
 - (vi) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na JUCESP, prontamente fornecer cópias de todas as atas da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da EMISSORA que envolvam de qualquer forma os interesses dos DEBENTURISTAS;
 - (vii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e/ou informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta ESCRITURA e da legislação aplicável; e
 - (viii) para fins de acompanhamento da hipótese prevista no item 20.1 (f) e (m) abaixo, a EMISSORA obriga-se a encaminhar semestralmente ao

AGENTE FIDUCIÁRIO relatórios das ações judiciais nas quais a EMISSORA figure como ré e que (i) possuam valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou (ii) versem sobre trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, elaborado pelos advogados patronos das referidas demandas, contendo os seus respectivos prognósticos. Fica a EMISSORA dispensada de encaminhar o referido relatório caso a EMISSORA não figure como ré em ações judiciais desse valor ou natureza;

- b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas demonstrações financeiras;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;
- d) convocar Assembleia Geral de DEBENTURISTAS para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com a presente EMISSÃO, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO deva fazer, nos termos desta ESCRITURA e da legislação aplicável, mas não o faça;
- e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé pela EMISSORA, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- g) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens, em especial manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, cumprindo a legislação ambiental específica, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- h) observado o disposto no item (g) acima, manter válidos e regulares, em todos os aspectos relevantes, todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações essenciais ao desenvolvimento de seus negócios;
- i) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, em todos os seus aspectos relevantes, todos os seus bens relevantes, necessários ou úteis para a devida condução de seus negócios;
- j) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor;
- k) não participar de, ou realizar, qualquer operação com partes relacionadas, exceto (i) as já existentes e/ou aprovadas nesta data, conforme informadas pela EMISSORA no seu Formulário de Referência e/ou em outros documentos divulgados pela EMISSORA na página eletrônica da CVM na *internet*, ou (ii) as que venham a ser realizada em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado;

- l) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 da Diretoria do BNDES, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 29 de dezembro de 1987, conforme posteriormente alteradas, que constituem o ANEXO I à presente ESCRITURA ("DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS");
- m) não alienar ou onerar bens integrantes do seu Ativo Não Circulante sujeitos a registro de propriedade que, no momento da alienação ou oneração, excedam o limite individual ou agregado de 20% (vinte por cento) do Ativo Não Circulante Consolidado, aferido com base nas Demonstrações Financeiras auditadas mais recentes apresentadas pela EMISSORA à CVM, observado a manutenção, a todo tempo – não alienando ou onerando –, de no mínimo 80% (oitenta por cento) do Ativo Não Circulante aferido com base nas Demonstrações Financeiras auditadas de 31 de dezembro de 2013, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação e ressalvados os bens integrantes do ativo fixo da EMISSORA que nesta data já se encontravam onerados ou que venham a ser onerados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- n) na hipótese de ocorrer, em função da aplicação dos recursos à finalidade prevista no item 5 desta Cláusula III, redução do quadro de pessoal da EMISSORA durante o período de vigência das DEBÊNTURES, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, e submeter ao AGENTE FIDUCIÁRIO documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- o) adotar, durante o período de vigência desta ESCRITURA, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados, pela EMISSORA e/ou suas controladas em razão da utilização dos recursos oriundos da presente EMISSÃO;
- p) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- q) aplicar os recursos captados com a presente EMISSÃO exclusivamente para a finalidade mencionada no item 5 desta Cláusula III;
- r) comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos DEBENTURISTAS que assim solicitarem, na data do evento, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como deputado(a) federal ou senador(a); e
- s) manter-se listada no segmento de listagem Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES representando a maioria das DEBÊNTURES em circulação, facultando-se à EMISSORA migrar para nível superior de governança corporativa.

19. INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMISSORA nesta ESCRITURA, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, sendo certo ainda que, para apuração do saldo devedor vencido, a ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE e os JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE (conforme definidos nos itens 3.1 e 4.1 da Cláusula IV, abaixo) e a ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SÉRIE e os JUROS REMUNERATÓRIOS 2ª SÉRIE (conforme definidos nos itens 3.1 e 4.1 da Cláusula V, abaixo), bem como os encargos referentes a ambas as séries, serão calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento. As DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS serão interpretadas de modo que por “Beneficiária” entenda-se a EMISSORA e por “BNDES” entenda-se os DEBENTURISTAS.

20. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

20.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 39, exceto o seu inciso II, 40 e 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar, observados os itens 20.2, 20.3 e 20.4 abaixo, antecipadamente vencidas todas as DEBÊNTURES, podendo ser exigido da EMISSORA, sem prejuízo das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IX das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, o pagamento da dívida relativa ao saldo devedor das DEBÊNTURES, acrescida da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE (conforme definidos nos itens 3.1 e 4.1 da Cláusula IV, abaixo) e/ou da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SÉRIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 2ª SÉRIE (conforme definidos nos itens 3.1 e 4.1 da Cláusula V, abaixo) e demais encargos incidentes até a data do pagamento, aplicando-se o disposto no item 19 acima, e sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da EMISSORA, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação pecuniária relacionada às DEBÊNTURES, não sanada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- b) protesto reiterado de títulos contra a EMISSORA em valor individual ou agregado que seja igual ou superior, em período de 12 (doze) meses consecutivos, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela EMISSORA, seus controladores ou suas controladas que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado; ou, ainda, (iii) foram prestadas pela EMISSORA ou por suas controladas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo. Os valores de que trata este item serão atualizados anualmente desde a DATA DE EMISSÃO pelo IPCA, nos termos do item 3.1 da Cláusula IV abaixo;
- c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência formulado pela EMISSORA ou suas controladas ou declaração de falência da EMISSORA ou de qualquer de suas controladas;
- d) dissolução e liquidação da EMISSORA;
- e) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta ESCRITURA;

- f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva a pagamento na esfera judicial, cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). O valor de que trata este item será atualizado anualmente desde a DATA DE EMISSÃO pelo IPCA, nos termos do item 3.1. da Cláusula IV abaixo;
- g) a inclusão, em acordo societário ou estatuto da EMISSORA, de dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle da COMPANHIA pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe:
 - (i) restrições à capacidade de crescimento da EMISSORA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) restrições de acesso da EMISSORA a novos mercados; ou
 - (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta EMISSÃO.
- h) comprovação de que as declarações prestadas nesta ESCRITURA, pela EMISSORA, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- i) mudança ou alteração do objeto social da EMISSORA de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- j) caso seja aprovada a redução do capital social da EMISSORA com restituição aos acionistas de parte do valor das AÇÕES ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação, sendo admitida sempre e independentemente de aprovação pelos DEBENTURISTAS a redução de capital para absorção de prejuízos, nos termos legalmente previstos;
- k) alteração, por qualquer meio, ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES), direto ou indireto, da EMISSORA, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- l) não observância, pela EMISSORA, nos prazos estipulados, de qualquer disposição contida na Cláusula VI abaixo;
- m) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela EMISSORA, que importem em trabalho infantil, ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- n) dar destinação aos recursos captados nesta EMISSÃO diversa da especificada no item 5 desta Cláusula III;

- o) resgate ou amortização de ações, bem como pagamento de dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os DEBENTURISTAS;
- p) aprovação de qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra reorganização societária da EMISSORA, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo se tal operação de reorganização for aprovada por titulares de DEBÊNTURES representando a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- q) aquisição pela EMISSORA de controle ou de participação relevante em outras sociedades, projetos “greenfield”, “joint ventures” ou consórcios que consistam em atividades não complementares ao desenvolvimento normal do objeto social da EMISSORA ou do objeto social das atuais sociedades por ela controladas, caracterizando desvio relevante do objeto social da EMISSORA ou do objeto social das atuais sociedades por ela controladas, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- r) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida perante o BNDES e suas subsidiárias, por parte da EMISSORA ou entidade integrante do Grupo Econômico a que a EMISSORA pertença, conforme definição de “Grupo Econômico” prevista nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS;
- s) não cumprimento, pela EMISSORA, da obrigação disposta no item 18.1(m) desta Cláusula III, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- t) diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na EMISSORA, ou estejam entre os seus controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;
- u) não cumprimento, pela EMISSORA, da obrigação disposta no item 18.1(s) desta Cláusula III;
- v) não cumprimento, pela EMISSORA, das obrigações dispostas nos itens 13.9 e 13.15 desta Cláusula III; e
- w) criação de qualquer nova classe de ação preferencial ou criação de qualquer NOVA UNIT, conforme definida no item 4.9.3 da Cláusula VI, abaixo, salvo se, em qualquer dos casos, aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação.

20.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas acima, a EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO deverão convocar, em até 5 (cinco) dias úteis da data em que tomarem conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de DEBENTURISTAS para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das DEBÊNTURES, observado o quórum especificado no item 2.5 da Cláusula VIII abaixo (“DECLARAÇÃO DE INADIMPLEMENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO”).

- 20.3. Na ocorrência de qualquer evento indicado no item 20.1 acima, caso seja aprovada a DECLARAÇÃO DE INADIMPLEMENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das DEBÊNTURES e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da EMISSÃO, inclusive dos encargos porventura incidentes até a data de seu efetivo pagamento.
- 20.4. Sem prejuízo do disposto no item 20.2 acima, a Assembleia Geral de DEBENTURISTAS que tenha por objeto a deliberação de vencimento antecipado também poderá ser convocada por DEBENTURISTAS que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das DEBÊNTURES em circulação.
- 20.5. Na hipótese da (i) não instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de DEBENTURISTAS por falta de quórum; ou (ii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o AGENTE FIDUCIÁRIO não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das DEBÊNTURES até que seja aprovado pelos DEBENTURISTAS o vencimento antecipado, conforme o caso, (a) em nova Assembleia Geral de DEBENTURISTAS, (b) em segunda convocação de Assembleia Geral de DEBENTURISTAS, ou (c) por ocasião da finalização da Assembleia Geral de DEBENTURISTAS em que houverem sido suspensos os trabalhos.

21. PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IX das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, na hipótese de cobrança ou execução judicial, a EMISSORA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às DEBÊNTURES, aí incluídos o principal e encargos, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da propositura da ação de cobrança ou da execução.

22. RENÚNCIA DE DIREITOS

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta ESCRITURA. A tolerância, implícita ou expressa, por parte dos DEBENTURISTAS, com o atraso ou com o descumprimento de qualquer obrigação por parte da EMISSORA não implicará novação.

23. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões relevantes relativos exclusivamente à EMISSÃO que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos DEBENTURISTAS, a critério razoável da EMISSORA, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” em sua página na rede mundial de computadores e no Valor Econômico, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a DATA DE EMISSÃO, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

24. IMUNIDADE OU ISENÇÃO DE DEBENTURISTAS

Caso qualquer DEBENTURISTA goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao ESCRITURADOR MANDATÁRIO, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às DEBÊNTURES, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

1. VENCIMENTO

- 1.1. O vencimento das DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE será no dia 15 de junho de 2020 (“DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE”).

2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 2.1. As DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE serão subscritas e integralizadas pelo seu VALOR NOMINAL UNITÁRIO, em moeda corrente nacional. Sejam as DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE subscritas no âmbito do exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA ou no RATEIO ÚNICO, deverão as mesmas ser integralizadas no dia 23 de junho de 2014 (“DATA DE INTEGRALIZAÇÃO”).
- 2.2. A subscrição das DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE será realizada (i) por meio dos procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA, caso as Debêntures sejam subscritas em razão do DIREITO DE PREFERÊNCIA de AÇÕES custodiadas na CBLIC; ou (ii) por meio dos procedimentos estabelecidos pelo ESCRITURADOR MANDATÁRIO, nos demais casos.

3. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

- 3.1. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO das DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE será atualizado pela variação do IPCA, a partir da DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis (“ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE”).

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO das DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

- VN_a = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VN_e = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

- 3.1.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à ESCRITURA ou qualquer outra formalidade.
- 3.1.2. Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente, conforme item 17 da Cláusula III acima.
- 3.1.3. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão.
- 3.1.4. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais truncadas, sem arredondamento.
- 3.1.5. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais truncadas, sem arredondamento.
- 3.1.6. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.
- 3.1.7. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$.
- 3.1.8. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta ESCRITURA, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos DEBENTURISTAS.
- 3.1.9. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar assembleia geral de DEBENTURISTAS, a ser realizada no prazo máximo de 23 (vinte e três) dias, contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, em que DEBENTURISTAS que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação

definirão o parâmetro a ser aplicado e que melhor preserve o valor real da EMISSÃO e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta ESCRITURA, o último número-índice divulgado.

- 3.1.10. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado, mesmo que após o referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tal índice voltará automaticamente a ser aplicado para fins de cálculo da obrigação pecuniária em questão, a partir da data de sua divulgação, retroativamente à data de aniversário, conforme definida no item 3.1.2. desta Cláusula IV, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da assembleia geral de DEBENTURISTAS para deliberar sobre este assunto.
- 3.1.11. A ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE será paga em moeda corrente nacional, conforme fórmula a seguir, nas DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, conforme definidas no item 5.1. desta Cláusula IV.

$$ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE = VNa - VNe$$

onde:

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

4. JUROS REMUNERATÓRIOS

- 4.1. As DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE renderão juros prefixados correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o VALOR NOMINAL UNITÁRIO atualizado na forma do item 3 desta Cláusula IV, acima, ou "*VNa*", a partir da DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE") e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nas DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE conforme definidas no item 5.1. desta Cláusula IV.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

- taxa* = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- n* = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DP* = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
- DT* = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

Define-se:

Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia na DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, conforme as DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, abaixo definidas. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5. PAGAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE

- 5.1. A ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE e os JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE serão exigíveis semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15/06/2016 e último pagamento na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, e também conjuntamente com o vencimento antecipado, (nos termos do item 20.1. da Cláusula III acima), com a liquidação das DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE (nos termos do item 7 desta Cláusula IV) e na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (conforme definida no item 8 da Cláusula VI, abaixo), mediante entrega em pagamento de DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, observado o disposto no item 8.2 da Cláusula VI abaixo ("DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE").
- 5.2. A incidência de cada parcela da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE será calculada a partir do dia de pagamento da parcela anterior (exclusive) até o dia previsto para o seu pagamento (inclusive), observado o disposto no item 17 da Cláusula III acima. A incidência da primeira parcela da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE ocorrerá a partir da DATA DE INTEGRALIZAÇÃO até 15/06/2016.
- 5.3. O pagamento da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE, nos termos desta Cláusula IV, observará o previsto na tabela abaixo:

	Data de Pagamento
Primeiro Pagamento	15/06/2016
Segundo Pagamento	15/12/2016
Terceiro Pagamento	15/06/2017
Quarto Pagamento	15/12/2017
Quinto Pagamento	15/06/2018
Sexto Pagamento	15/12/2018
Sétimo Pagamento	15/06/2019
Oitavo Pagamento	15/12/2019
Nono Pagamento	15/06/2020

5.4. Não há repactuação programada para as DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE.

5.5. A ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE e os JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE deverão ser pagos em moeda corrente nacional e não serão, em nenhuma hipótese, considerados parte do VALOR NOMINAL UNITÁRIO, inclusive na hipótese de exercício dos direitos conferidos pelos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO.

6. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

6.1. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO das DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE não será amortizado, sendo integralmente liquidado nos termos do item 7.1 desta Cláusula IV.

7. LIQUIDAÇÃO DAS DEBÊNTURES

7.1. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO das DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE será liquidado, em moeda corrente nacional, na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, ou no vencimento antecipado, em qualquer das hipóteses do item 20.1 da Cláusula III, ou, ainda, para os DEBENTURISTAS que exercerem os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, neste último caso mediante a entrega em pagamento do VALOR NOMINAL UNITÁRIO das DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, nos termos previstos no item 8.2. da Cláusula VI desta ESCRITURA.

7.2. Em qualquer dos casos previstos no item 7.1 acima, na mesma data da liquidação do VALOR NOMINAL UNITÁRIO das DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE deverá ser realizado o pagamento, em moeda corrente nacional, da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE incidentes até tal data.

7.3. Adicionalmente, exclusivamente no caso de exercício de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO e tendo em vista que a quantidade de AÇÕES, LOTE DE AÇÕES (conforme definido no item 4.1 da Cláusula VI, abaixo) ou UNITS que os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO darão direito de subscrever

não será ajustada pelo eventual pagamento de PROVENTOS (como definido abaixo), o detentor de DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE que vier a exercer os direitos conferidos pelos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, na forma prevista no item 8.2. da Cláusula VI desta ESCRITURA, terá direito a receber, em moeda corrente nacional, na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (conforme definido no item 8.1. da Cláusula VI desta ESCRITURA), juntamente com a ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE e os JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE incidentes até tal data, quaisquer quantias, em bens ou em moeda corrente, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, proventos ou a qualquer outro título que tenham sido declarados aos titulares de AÇÕES, ainda que como resultado de redução de capital ou amortização ou resgate de AÇÕES (“PROVENTOS”), desde a DATA DE INTEGRALIZAÇÃO até a DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, em valor equivalente às AÇÕES adquiridas em decorrência do exercício do BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, observadas, contudo, eventuais deduções e retenções a título de recolhimento de tributos incidentes ao pagamento dos PROVENTOS.

CLÁUSULA V - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

1. VENCIMENTO

- 1.1. O vencimento das DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE será no dia 15 de junho de 2022 (“DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE”).

2. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 2.1. As DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE serão subscritas e integralizadas pelo seu VALOR NOMINAL UNITÁRIO, em moeda corrente nacional. Sejam as DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE subscritas no âmbito do exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA ou no RATEIO ÚNICO, deverão as mesmas ser integralizadas na DATA DE INTEGRALIZAÇÃO.
- 2.2. A subscrição das DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE será realizada (i) por meio dos procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA, caso as Debêntures sejam subscritas em razão do DIREITO DE PREFERÊNCIA de AÇÕES custodiadas na CBLC; ou (ii) por meio dos procedimentos estabelecidos pelo ESCRITURADOR MANDATÁRIO, nos demais casos.

3. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

- 3.1. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO das DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE será atualizado pela variação do IPCA, a partir da DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis (“ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SÉRIE”).

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO das DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da debênture, informado/calculado com 6 (seis)

C = *casas decimais, sem arredondamento;*
 = *fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

- 3.1.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à ESCRITURA ou qualquer outra formalidade.
- 3.1.2. Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente, conforme item 17 da Cláusula III acima.
- 3.1.3. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão.

3.1.4. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais truncadas, sem arredondamento.

3.1.5. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais truncadas, sem arredondamento.

3.1.6. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

3.1.7. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$.

3.1.8. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta ESCRITURA, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, porém, não

cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos DEBENTURISTAS.

- 3.1.9. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar assembleia geral de DEBENTURISTAS, a ser realizada no prazo máximo de 23 (vinte e três) dias, contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, em que DEBENTURISTAS que representem a maioria das DEBÊNTURES em circulação definirão o parâmetro a ser aplicado e que melhor preserve o valor real da EMISSÃO e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta ESCRITURA, o último número-índice divulgado.
- 3.1.10. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado, mesmo que após o referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tal índice voltará automaticamente a ser aplicado para fins de cálculo da obrigação pecuniária em questão, a partir da data de sua divulgação, retroativamente à data de aniversário, conforme definida no item 3.1.2. desta Cláusula IV, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da assembleia geral de DEBENTURISTAS para deliberar sobre este assunto.
- 3.1.11. A ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SÉRIE será paga em moeda corrente nacional, conforme fórmula a seguir, nas DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, conforme definidas no item 5.1 desta Cláusula V.

$$ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SÉRIE = VNa - VNe$$

onde:

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

4. JUROS REMUNERATÓRIOS

- 4.1. As DEBÊNTURES 2ª SÉRIE renderão juros prefixados correspondentes a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o VALOR NOMINAL UNITÁRIO atualizado na forma do item 3 desta Cláusula V, acima, ou "VNa", a partir da DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("JUROS REMUNERATÓRIOS 2ª SÉRIE") e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nas DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, conforme definidas no item 5.1 desta Cláusula V

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- $FatorJuros$ = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

- $taxa$ = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
- DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

Define-se:

Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia na DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, conforme as DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE abaixo definidas. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5. PAGAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SÉRIE E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS 2ª SÉRIE

- 5.1. A ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SÉRIE e os JUROS REMUNERATÓRIOS 2ª SÉRIE serão exigíveis semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15/06/2016 e último pagamento na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, e também juntamente com o vencimento antecipado, nos termos do item 20.1. da Cláusula III acima e com a liquidação das DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, nos termos do item 7 desta Cláusula V ("DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE").
- 5.2. A incidência de cada parcela da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SÉRIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 2ª SÉRIE será calculada a partir do dia de pagamento da parcela anterior (exclusive) até o dia previsto para o seu pagamento (inclusive), observado o disposto no item 17 da Cláusula III acima. A incidência da primeira parcela da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SÉRIE e dos

JUROS REMUNERATÓRIOS 2ª SÉRIE ocorrerá a partir da DATA DE INTEGRALIZAÇÃO até 15/06/2016.

- 5.3. O pagamento da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SERIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 2ª SÉRIE, nos termos desta Cláusula V, observará o previsto na tabela abaixo:

	Data de Pagamento
Primeiro Pagamento	15/06/2016
Segundo Pagamento	15/12/2016
Terceiro Pagamento	15/06/2017
Quarto Pagamento	15/12/2017
Quinto Pagamento	15/06/2018
Sexto Pagamento	15/12/2018
Sétimo Pagamento	15/06/2019
Oitavo Pagamento	15/12/2019
Nono Pagamento	15/06/2020
Décimo Pagamento	15/12/2020
Décimo Primeiro Pagamento	15/06/2021
Décimo Segundo Pagamento	15/12/2021
Décimo Terceiro Pagamento	15/06/2022

- 5.4. Não há repactuação programada para as DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE.
- 5.5. A ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SERIE e os JUROS REMUNERATÓRIOS 2ª SÉRIE deverão ser pagos em moeda corrente nacional e não serão, em nenhuma hipótese, considerados parte do VALOR NOMINAL UNITÁRIO.

6. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

- 6.1. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO das DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE será amortizado em 13 (treze) prestações semestrais e sucessivas, cada uma delas em valor equivalente ao saldo do VALOR NOMINAL UNITÁRIO de cada DEBÊNTURE DA 2ª SÉRIE, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, de acordo com a tabela abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15/06/2016, observado o disposto no item 17 da Cláusula III acima, comprometendo-se a EMISSORA a liquidar com a última prestação, na

DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, todas as obrigações relativas às DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE:

	Data de pagamento
Primeira Amortização	15/06/2016
Segunda Amortização	15/12/2016
Terceira Amortização	15/06/2017
Quarta Amortização	15/12/2017
Quinta Amortização	15/06/2018
Sexta Amortização	15/12/2018
Sétima Amortização	15/06/2019
Oitava Amortização	15/12/2019
Nona Amortização	15/06/2020
Décima Amortização	15/12/2020
Décima Primeira Amortização	15/06/2021
Décima Segunda Amortização	15/12/2021
Décima Terceira Amortização	15/06/2022

7. LIQUIDAÇÃO DAS DEBÊNTURES

- 7.1. Na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, ou no vencimento antecipado, em qualquer das hipóteses do item 20.1 da Cláusula III acima, a EMISSORA deverá proceder à liquidação total das DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE pelo saldo do seu VALOR NOMINAL UNITÁRIO, acrescido do saldo da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 2ª SÉRIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 2ª SÉRIE incidentes até tal data, nos termos desta Cláusula V.

CLÁUSULA VI - BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

1. QUANTIDADE

Será emitido 1 (um) BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO para a subscrição conjunta de 1 (uma) DEBÊNTURE DA 1ª SÉRIE e 1 (uma) DEBÊNTURE DA 2ª SÉRIE, em conformidade com o disposto no item 3 da Cláusula III desta ESCRITURA, totalizando, dessa forma, a emissão de 27.777.500 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil e quinhentos) BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO.

2. VALOR DA EMISSÃO

À emissão dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO não será atribuído valor, uma vez que os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores da EMISSÃO.

3. SÉRIES

Os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO serão emitidos em única série.

4. PREÇO DE EXERCÍCIO E QUANTIDADE DE AÇÕES A SEREM SUBSCRITAS

- 4.1. O preço de exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO será de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) (“PREÇO DE EXERCÍCIO”) por 1 (um) lote de ações de emissão da COMPANHIA, composto por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de sua emissão (“LOTE DE AÇÕES”) (equivalente a R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) por ação ordinária ou preferencial), sendo os LOTES DE AÇÕES automaticamente entregues sob a forma de *UNITS*, nos termos dos artigos 6º ao 12º do Estatuto Social da EMISSORA. O preço por ação foi apurado com base na média das cotações de fechamento das ações preferenciais de emissão da EMISSORA nos 21 (vinte e um) últimos pregões na BM&FBOVESPA anteriores a 03/01/2014 (29/11/2013 a 02/01/2014), acrescida de um prêmio de 20% (vinte por cento).
- 4.2. Conforme previsto no item 4.1 acima, cada BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO conferirá a seu titular, a seu livre critério e a qualquer tempo até o VENCIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (conforme definido no item 9 desta Cláusula VI, abaixo), o direito de subscrever 1 (um) LOTE DE AÇÕES, que lhe será entregue exclusivamente na forma de 1 (uma) *UNIT*, observados os procedimentos descritos no item 8 abaixo.
- 4.3. Exceto conforme previsto nos itens 4.4, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 abaixo, a quantidade de AÇÕES, LOTE DE AÇÕES ou *UNITS* que os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO darão direito de subscrever será fixa e irrevogável, independentemente de qualquer atualização ou remuneração prevista nesta ESCRITURA, da cotação das AÇÕES ou *UNITS*, do pagamento de PROVENTOS ou de qualquer outro ato ou fato relativo à EMISSORA.
- 4.4. O PREÇO DE EXERCÍCIO e, conseqüentemente, a quantidade de AÇÕES, LOTE DE AÇÕES e *UNITS* decorrentes do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, serão simultânea e proporcionalmente ajustados sempre que houver bonificação, desdobramento ou grupamento de AÇÕES, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da DATA DE EMISSÃO, sem qualquer ônus para os titulares dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, (i) em caso de grupamento de AÇÕES, o PREÇO DE EXERCÍCIO deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das AÇÕES ; e (ii) em caso de desdobramento de AÇÕES ou bonificações, o PREÇO DE EXERCÍCIO deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das AÇÕES ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.
- 4.5. As AÇÕES e as *UNITS* resultantes do exercício do direito conferido pelos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias e preferenciais de emissão da COMPANHIA e às *UNITS* hoje existentes; e (ii) participarão integralmente da distribuição dos resultados cuja deliberação ocorra a partir da data da NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO (conforme definida no item 8.1 desta Cláusula VI, abaixo), inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.
- 4.6. Até o VENCIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (conforme definido no item 9 desta Cláusula VI, abaixo), caso a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração da EMISSORA deliberem emitir debêntures conversíveis em AÇÕES (“NOVA EMISSÃO”), para subscrição pública ou privada, cujo preço de conversão seja inferior ao PREÇO DE EXERCÍCIO, cada detentor de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de exercer os direitos de subscrição decorrentes dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (individual ou conjuntamente) ao mesmo preço de conversão da NOVA EMISSÃO (“PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO”).
- 4.7. Até o VENCIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (conforme definido no item 9 desta Cláusula VI, abaixo), caso a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração da EMISSORA deliberem emitir novos bônus de subscrição (“NOVA EMISSÃO”), para

subscrição pública ou privada, a preços de exercício inferiores ao PREÇO DE EXERCÍCIO, cada detentor de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de exercer os direitos de subscrição decorrentes dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (individual ou conjuntamente) ao mesmo preço de exercício da NOVA EMISSÃO (“PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO”).

- 4.8. Até o VENCIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (conforme definido no item 9 desta Cláusula VI, abaixo), caso a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração da EMISSORA deliberem emitir novas AÇÕES (“NOVA EMISSÃO”), para subscrição pública ou privada, inclusive aumentos de capital decorrentes de reorganizações societárias (fusões e incorporação), cujo preço de emissão seja inferior ao PREÇO DE EXERCÍCIO, cada detentor de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de exercer os direitos de subscrição decorrentes dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (individual ou conjuntamente) ao mesmo preço de emissão da NOVA EMISSÃO (“PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO”).
- 4.9. Em quaisquer das hipóteses de NOVA EMISSÃO previstas nos itens 4.6, 4.7 e 4.8 acima, caso o valor mobiliário objeto da NOVA EMISSÃO tenha composição diversa da composição das *UNITS* atualmente prevista no artigo 8º, parágrafo segundo, do Estatuto Social da EMISSORA, compostas, cada qual, por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais, a determinação do PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO obedecerá aos seguintes critérios:

- 4.9.1 Caso sejam objeto de uma mesma NOVA EMISSÃO ações ordinárias e ações preferenciais com preços de emissão distintos e individualizados, o PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO corresponderá a 1 (uma) vez o preço unitário por ação ordinária objeto da NOVA EMISSÃO somado a 4 (quatro) vezes o preço unitário por ação preferencial objeto da NOVA EMISSÃO, conforme fórmula abaixo:

$$\text{PEAD} = \text{Pord} + 4x\text{Ppref}$$

Em que

PEAD – PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO

Pord – Preço Unitário por ação ordinária objeto de NOVA EMISSÃO

Ppref – Preço Unitário por ação preferencial objeto de NOVA EMISSÃO

- 4.9.2 Caso sejam objeto de NOVA EMISSÃO somente ações ordinárias ou somente ações preferenciais, o PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO corresponderá a 5 (cinco) vezes o preço unitário por ação objeto da NOVA EMISSÃO;
- 4.9.3 Caso sejam objeto da NOVA EMISSÃO (i) certificados de depósito de ações com composição distinta da composição da *UNIT* (“NOVA UNIT”); (ii) valores mobiliários conversíveis em NOVA(S) *UNIT*(S) ou em lotes de ações com composição distinta da composição da *UNIT* (“NOVO LOTE DE AÇÕES”); ou, ainda, (iii) valores mobiliários que confirmam direito à subscrição de NOVA(S) *UNIT*(S) ou de NOVO(S) *LOTE*(S) DE AÇÕES; o PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO corresponderá a 5 (cinco) vezes o resultado da divisão do valor unitário da NOVA *UNIT* ou, conforme o caso, do NOVO *LOTE DE AÇÕES*, pelo número de ações, ordinárias e/ou preferenciais, que a (o) componham, conforme fórmula abaixo:

$$\text{PEAD} = 5x[\text{Pnunit}/\text{Qações}]$$

Em que

PEAD – PREÇO DE EXERCÍCIO ANTI-DILUIÇÃO

Pnunit – Preço Unitário por NOVA UNIT ou NOVO LOTE DE AÇÕES

Qações – Quantidade de ações, preferenciais e/ou ordinárias, que compõem a NOVA UNIT ou o NOVO LOTE DE AÇÕES

- 4.10. Ademais, cada titular de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO terá, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, o direito de exercer os direitos de subscrição decorrentes dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO pelo mesmo (i) preço de emissão estabelecido para qualquer NOVA EMISSÃO de AÇÕES da EMISSORA; (ii) preço de conversão estabelecido para NOVA EMISSÃO de debêntures conversíveis; ou (iii) preço de exercício de NOVA EMISSÃO de bônus de subscrição; que tenha(m) ocorrido ou venha(m) a ocorrer no período de 90 dias contados de 15 de abril de 2014.

5. PRAZO DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO poderão ser exercidos a partir da DATA DE INTEGRALIZAÇÃO até a data do VENCIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, a exclusivo critério de seus titulares.

6. FORMA

Os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO terão a forma escritural, sendo observado o disposto no item 9 da Cláusula III.

7. DATA DE EMISSÃO

Os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO são emitidos em 22 de abril de 2014.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 8.1. Os detentores dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO poderão optar pelo exercício de seus BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO até a data do VENCIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, exceto nos dias de realização de Assembleia Geral dos Acionistas da EMISSORA, e deverão manifestar sua intenção por meio da notificação de exercício a ser efetuada por escrito à EMISSORA ("NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO"), a qual deverá encaminhar a notificação por meio de carta protocolizada junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO no dia útil seguinte. Para todos os efeitos legais, a DATA DE EXERCÍCIO será o quinto dia útil contado do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO pela EMISSORA ("DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO").
- 8.2. A integralização do LOTE DE AÇÕES decorrente do exercício de cada BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO dar-se-á somente mediante entrega em pagamento de 1 (uma) DEBÊNTURE DA 1ª SÉRIE para cada BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO exercido.
- 8.3. Na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, a BM&FBOVESPA e/ou o ESCRITURADOR MANDATÁRIO, conforme o caso, depositarão, na respectiva conta do detentor dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO exercidos, o número de UNITS que deverão ser formadas com os LOTES DE AÇÕES correspondente à quantidade de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO exercidos, observados seus procedimentos operacionais. Quaisquer despesas relacionadas ao depósito serão pagas pela EMISSORA. Os tributos relacionados ao depósito serão pagos pelo respectivo responsável tributário.
- 8.4. No caso de haver frações de LOTES DE AÇÕES resultantes do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO efetuado com base nos itens acima, o valor equivalente a tais frações será

pago em moeda corrente nacional, na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO.

- 8.5. Na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, a EMISSORA efetuará àquele que houver exercido BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, o pagamento *pro rata temporis* da ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO 1ª SÉRIE e dos JUROS REMUNERATÓRIOS 1ª SÉRIE devidos nos termos dos itens 3 e 4 da Cláusula IV, acima, até a DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, de modo que não reste qualquer obrigação pecuniária vencida e não paga perante o titular da DEBÊNTURE DA 1ª SÉRIE entregue em pagamento, tudo em conformidade com o item 5.1 da Cláusula IV desta Escritura.
- 8.6. O aumento de capital da EMISSORA decorrente do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, e no Estatuto Social da EMISSORA, será aprovado por reunião do seu Conselho de Administração e arquivado pela EMISSORA na competente Junta Comercial no prazo de 30 dias após a sua efetivação, e seu respectivo comprovante encaminhado ao AGENTE FIDUCIÁRIO ao final do referido prazo.
- 8.7. Na DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, as *UNITS* serão disponibilizadas aos titulares de BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO que os tenham exercido, nos termos do item 8.3. acima. Ficam o AGENTE FIDUCIÁRIO e a EMISSORA, desde já, obrigados a tomar todas as providências necessárias para a comunicação e formalização do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, nos termos desta ESCRITURA (sendo certo que caberá ao AGENTE FIDUCIÁRIO o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a ele atribuídas).

9. VENCIMENTO

Sujeito aos seus termos e condições, os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO serão válidos até a DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, ou no vencimento antecipado, em qualquer das hipóteses do item 20.1 da Cláusula III (“VENCIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO”).

10. NEGOCIAÇÃO

Os BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO ora emitidos pela EMISSORA não poderão ser negociados separadamente das DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE e vice-versa, uma vez que, nos termos do item 8.2 desta Cláusula VI, a integralização das AÇÕES decorrentes do exercício dos BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO somente pode ser feita mediante a entrega em pagamento de 1 (uma) DEBÊNTURE DA 1ª SÉRIE.

CLÁUSULA VII - AGENTE FIDUCIÁRIO

1. NOMEAÇÃO

A EMISSORA constitui e nomeia como AGENTE FIDUCIÁRIO desta EMISSÃO a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificado no preâmbulo desta ESCRITURA, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da lei e da presente ESCRITURA, representar a comunhão dos DEBENTURISTAS, declarando que:

- a) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 66 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, na Instrução

CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), e nas demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, as normas que vierem a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

- b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta ESCRITURA;
- c) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e demais autoridades competentes;
- d) verificou a veracidade das informações contidas nesta ESCRITURA, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- e) aceita integralmente esta ESCRITURA e todos os seus termos e condições;
- f) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- g) está devidamente autorizado a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- j) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- k) esta ESCRITURA constitui obrigação válida e eficaz do AGENTE FIDUCIÁRIO, sendo exequível de acordo com os seus termos; e
- l) na data de assinatura da presente ESCRITURA, conforme organograma encaminhado pela EMISSORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO identificou que presta serviços de agente fiduciário na 6ª (sexta) emissão de debêntures, obrigatoriamente conversíveis em ações, da espécie subordinada, para colocação privada, da EMISSORA (“6ª Emissão da EMISSORA”), com vencimento em 08 de janeiro de 2019, em que foram emitidas 27.200 (vinte e sete mil e duzentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da EMISSORA não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.

2. MANDATO

O AGENTE FIDUCIÁRIO iniciará o exercício de suas funções na data da assinatura da presente ESCRITURA ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou a liquidação integral de suas obrigações decorrentes da presente ESCRITURA.

3. SUBSTITUIÇÃO

- 3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar,

Assembleia Geral de DEBENTURISTAS para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA ou por DEBENTURISTAS que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das DEBÊNTURES em circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a EMISSORA poderá nomear um substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.

- 3.2. Na hipótese do AGENTE FIDUCIÁRIO não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta ESCRITURA, deverá comunicar imediatamente o fato aos DEBENTURISTAS, solicitando a sua substituição.
- 3.3. É facultado aos DEBENTURISTAS, após o encerramento do prazo para a distribuição das DEBÊNTURES, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.
- 3.4. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de aditamento a esta ESCRITURA, que deverá ser arquivado na JUCESP.
- 3.5. Em qualquer hipótese de substituição, a remuneração do novo AGENTE FIDUCIÁRIO deverá respeitar os limites estabelecidos no item 7.1 abaixo.

4. DEVERES

Além de outros previstos em lei, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a) proteger os direitos e interesses dos DEBENTURISTAS, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta ESCRITURA, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o registro dos aditamentos desta ESCRITURA, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela EMISSORA;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os DEBENTURISTAS acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações de que tenham conhecimento;

- g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da EMISSORA;
- h) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de DEBENTURISTAS mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa previstos no item 22 da Cláusula III acima;
- i) comparecer à Assembleia Geral de DEBENTURISTAS a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- j) elaborar relatório anual destinado aos DEBENTURISTAS, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b” da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES. Para a elaboração do referido relatório, a EMISSORA obriga-se a enviar o organograma, de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, todos os atos societários, dados financeiros e demais informações e/ou documentos necessários à realização do relatório, que venham a ser razoavelmente solicitados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela EMISSORA até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório. O relatório deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da EMISSORA;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das DEBÊNTURES no mercado;
 - (e) amortização do VALOR NOMINAL UNITÁRIO das DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, pagamento e repactuação, se for o caso, dos JUROS REMUNERATÓRIOS das DEBÊNTURES realizada no período, bem como aquisições e vendas de DEBÊNTURES efetuadas pela EMISSORA;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da EMISSÃO, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA; e

- (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO;
- k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “j” acima aos DEBENTURISTAS no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, e pelo prazo de pelo menos 3 (três) meses, ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da EMISSORA; e
 - (ii) no seu escritório, ainda que seja disponibilizada no “site” do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- l) exercer todos os direitos e prerrogativas disponíveis aos DEBENTURISTAS e ao AGENTE FIDUCIÁRIO previstos nesta ESCRITURA e nos documentos a ela anexos, exceto se tais direitos e prerrogativas forem renunciados em Assembleia Geral de DEBENTURISTAS convocada para este fim, por DEBENTURISTAS que representem a totalidade das DEBÊNTURES em circulação, inclusive, sem limitação, emitindo e encaminhando todas as notificações e comunicações ali previstas;
- m) manter atualizada a relação dos DEBENTURISTAS e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à EMISSORA e ao ESCRITURADOR MANDATÁRIO, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a EMISSORA e os DEBENTURISTAS, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as DEBÊNTURES, expressamente autorizam, desde já, o ESCRITURADOR MANDATÁRIO a divulgar, a qualquer momento, a posição das DEBÊNTURES, bem como relação dos DEBENTURISTAS;
- n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta ESCRITURA;
- o) notificar os DEBENTURISTAS, se possível individualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na presente ESCRITURA, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Caso não seja possível, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá notificar os DEBENTURISTAS por meio de Aviso aos Debenturistas a ser publicado nos jornais previstos no item 22 da Cláusula III acima;
- p) informar aos DEBENTURISTAS o cálculo do PREÇO DE EXERCÍCIO ajustado em conformidade com os itens 4.3 a 4.10 da Cláusula VI acima imediatamente após a ocorrência dos eventos previstos em tais itens; e
- q) disponibilizar o valor nominal das DEBÊNTURES calculado pela EMISSORA, disponibilizando-o aos DEBENTURISTAS e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- 5.1 Observado o disposto no item 5.2 abaixo, o AGENTE FIDUCIÁRIO utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a EMISSORA, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos DEBENTURISTAS e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

- a) declarar, observadas as condições da presente ESCRITURA, antecipadamente vencidas as DEBÊNTURES, e cobrar seu principal e acessórios; e
- b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos DEBENTURISTAS, nos termos desta ESCRITURA.

5.2 Qualquer medida judicial ou extrajudicial a ser tomada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO contra a EMISSORA, nos termos do item 5.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos DEBENTURISTAS reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO somente eximir-se-á da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a” e “b” do item 5.1 acima, respeitado o disposto no item 5.2 acima, se, convocada a Assembleia Geral de DEBENTURISTAS, esta assim o autorizar por deliberação de DEBENTURISTAS representando a unanimidade das DEBÊNTURES em circulação.

6.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos DEBENTURISTAS, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos DEBENTURISTAS. Neste sentido, o AGENTE FIDUCIÁRIO não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos DEBENTURISTAS a ele transmitidas conforme definidas pelos DEBENTURISTAS e reproduzidas perante a EMISSORA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos DEBENTURISTAS ou à EMISSORA. A atuação do AGENTE FIDUCIÁRIO limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do AGENTE FIDUCIÁRIO, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela EMISSORA ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da EMISSORA, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da EMISSORA elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Os atos ou manifestações por parte do AGENTE FIDUCIÁRIO, que criarem responsabilidade para os DEBENTURISTAS e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos DEBENTURISTAS reunidos em assembleia geral.

7. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Será devida pela EMISSORA ao AGENTE FIDUCIÁRIO, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, nos termos do item 3.5 acima, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta ESCRITURA, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a) parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da presente ESCRITURA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes;
- b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das DEBÊNTURES caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela EMISSORA e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada;
- c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- d) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da ESCRITURA, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*; e
- e) As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, excetuando-se o imposto de renda (IR) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8. DESPESAS

- 8.1. A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO de todas as despesas em que ele tenha razoável e comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos DEBENTURISTAS, ou para realizar seus créditos.
- 8.2. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as seguintes:
 - a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta ESCRITURA, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - b) despesas com viagens, estadias, transportes e alimentação, necessárias ao desempenho da função do AGENTE FIDUCIÁRIO;
 - c) extração de certidões necessárias ao desempenho da função de AGENTE FIDUCIÁRIO; e
 - d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos DEBENTURISTAS.
- 8.3. O ressarcimento, a que se refere este item, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega à EMISSORA de cópia dos documentos comprobatórios das despesas razoável e efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das DEBÊNTURES.

- 8.4. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, em caso de inadimplência da EMISSORA no pagamento das despesas a que se referem os itens acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos DEBENTURISTAS adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos DEBENTURISTAS, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos DEBENTURISTAS, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela EMISSORA, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos DEBENTURISTAS, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos DEBENTURISTAS; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos DEBENTURISTAS bem como sua remuneração, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO solicitar adiantamento aos DEBENTURISTAS para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário; e (b) excluem os DEBENTURISTAS impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais DEBENTURISTAS ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos DEBENTURISTAS que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles DEBENTURISTAS que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos DEBENTURISTAS que não tenham sido saldados na forma do item 8.3 acima, que serão acrescidos à dívida da EMISSORA, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA VIII - ASSEMBLÉIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

Os titulares das DEBÊNTURES reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos DEBENTURISTAS.

Quando a matéria for de interesse apenas de uma das séries, a assembleia envolverá somente a comunhão dos DEBENTURISTAS da respectiva série.

1. CONVOCAÇÃO

A assembleia pode ser convocada pela EMISSORA, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e por DEBENTURISTAS que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das DEBÊNTURES em circulação de qualquer série. Quaisquer propostas de modificação nas condições das DEBÊNTURES serão feitas exclusivamente pela COMPANHIA.

2. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

- 2.1 A assembleia geral instalar-se-á com o *quorum* previsto no artigo 71, parágrafo terceiro, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, e deliberará pelo voto de DEBENTURISTAS que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das DEBÊNTURES então em circulação.
- 2.2 Nas deliberações da assembleia, cada DEBÊNTURE dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 126, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

- 2.3 Exceto pelas disposições em contrário contidas nesta ESCRITURA, quaisquer modificações nas condições das DEBÊNTURES objeto da presente emissão dependerão da aprovação de DEBENTURISTAS que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) DEBÊNTURE das DEBÊNTURES então em circulação de cada uma das séries.
- 2.4 Para efeito de constituição do *quorum* a que se refere esta Cláusula, serão excluídas do número de DEBÊNTURES em circulação as eventualmente pertencentes à EMISSORA.
- 2.5. A DECLARAÇÃO DE INADIMPLEMENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO das DEBÊNTURES deverá ser objeto de decisão de Assembleia Geral de DEBENTURISTAS de cada uma das séries, a ser realizada separadamente, nos termos do item 20.2 da Cláusula III acima. O VENCIMENTO ANTECIPADO de cada uma das séries das DEBÊNTURES dependerá da aprovação de DEBENTURISTAS que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das DEBÊNTURES da respectiva série em circulação na data da respectiva deliberação, e não implicará no VENCIMENTO ANTECIPADO das DEBÊNTURES da outra série.

CLÁUSULA IX – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 9.1. A EMISSORA declara e assegura aos DEBENTURISTAS que, na data da celebração desta ESCRITURA, bem como na DATA DE EMISSÃO:
- a) é uma companhia validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor;
 - b) para a celebração desta ESCRITURA e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, foram obtidas todas as autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (Conselho de Administração e Diretoria), não sendo obrigatória ou necessária, para tanto, nenhuma deliberação de sua Assembleia Geral de acionistas e nenhuma deliberação prévia de seus acionistas por força de acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede;
 - c) os seus representantes legais que assinam esta ESCRITURA têm poderes estatutários para assumir, em nome da EMISSORA, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta ESCRITURA;
 - e) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de discussão judicial, com razoáveis fundamentos de direito, de sustação cautelar de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;

- f) a celebração desta ESCRITURA e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta ESCRITURA, dos quais a EMISSORA seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a EMISSORA ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a EMISSORA ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- g) esta ESCRITURA constitui obrigação legal, válida e vinculante da EMISSORA, exequível de acordo com seus termos e condições; e os pagamentos e obrigações não pecuniárias previstas nesta ESCRITURA não estão subordinados a qualquer outra dívida da EMISSORA, salvo preferência de ordem de pagamento em caso de liquidação da EMISSORA; e
- h) já obteve todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades até então, inclusive licenças e/ou autorizações referentes a meio-ambiente, sendo todas elas válidas.

9.2. A FIADORA declara e assegura aos DEBENTURISTAS que, na data da celebração desta ESCRITURA, bem como na DATA DE EMISSÃO:

- a) é uma sociedade em nome coletivo devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à outorga da FIANÇA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) os representantes legais que prestam a FIANÇA nesta ESCRITURA têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- i) a outorga e o cumprimento da FIANÇA, de suas obrigações previstas nesta ESCRITURA e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta ESCRITURA, dos quais a FIADORA seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a FIADORA ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a FIADORA ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; e

- j) a FIANÇA constitui obrigação legal, válida e vinculante da FIADORA, exequível de acordo com os termos e condições previstos nesta ESCRITURA.

9.3. A EMISSORA e a FIADORA se comprometem a notificar em até 10 (dez) dias úteis os DEBENTURISTAS e o AGENTE FIDUCIÁRIO caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA X – COMUNICAÇÕES

As comunicações a serem enviadas nos termos desta ESCRITURA, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, mediante confirmação por telefone), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, no endereço constante da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA

KLABIN S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600

São Paulo – SP

At.: Antonio Sergio Alfano

Tel.: (11) 3046-8401

Fax: (11) 3046-5833

E-mail: invest@klabin.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 04, sala 514

22640-102, São Paulo – SP

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a FIADORA:

KLABIN IRMÃOS & CIA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 5º andar

São Paulo - SP

CEP: 04538-132

Tel.: (11) 3046-5766 Fac-símile: (11) 3046-5875

E-mail: fjsilva@klabin.com.br

At.: Sr. Fernando José da Silva

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÃO GERAL

Fica estabelecido que qualquer aditamento à presente ESCRITURA, além da aprovação prevista no item 2.3 da Cláusula VIII acima, dependerá da concordância e assinatura da FIADORA e demais PARTES.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta ESCRITURA, o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

As PARTES firmam a presente ESCRITURA, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de abril de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

PÁGINA 1/4 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADAS COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA KLABIN S.A.

KLABIN S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PÁGINA 2/4 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADAS COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA KLABIN S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PÁGINA 3/4 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADAS COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA KLABIN S.A.

KLABIN IRMÃOS & CIA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PÁGINA 4/4 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADAS COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA KLABIN S.A.

Testemunhas:

Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F.:

**ANEXO I À ESCRITURA
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**

ANEXO II À ESCRITURA

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DE EMISSÃO DA KLABIN S.A., ATRIBUIDO À 7ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADAS COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA KLABIN S.A.